



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL**  
**OSVALDO CRUZ**

**I. Identificação da Necessidade:**

A Secretaria Municipal de Educação de Ernestina/RS identifica a necessidade de contratação de **empresa individual especializada na prestação de serviços de portaria e recepção** para atuação no portão da Escola Municipal Osvaldo Cruz, comunidade Esquina Penz, localizada no interior do município.

A medida visa assegurar o controle de acesso de pessoas e veículos às unidades escolares, bem como **proteger a integridade física e psicológica dos profissionais da educação e dos alunos**, considerando ocorrências recentes envolvendo **invasões e atentados contra escolas em todo o território nacional**.

**II. Justificativa:**

A contratação se justifica pela **ausência de profissionais próprios com perfil e capacitação adequada** para o exercício das atividades de portaria, bem como pelas **características geográficas e logísticas das localidades** onde se situam as unidades escolares. A Escola Osvaldo Cruz, especificamente, demanda maior deslocamento, o que implica **custo adicional compatível com a distância e deslocamento**.

O serviço será realizado de forma contínua, durante o período letivo, no horário de funcionamento das escolas, respeitando os preceitos da economicidade, eficiência e efetividade, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**III. Escopo da Contratação:**

- Prestação de serviço de portaria e recepção com um profissional por escola;
- Jornada de trabalho conforme calendário escolar e carga horária padrão da administração pública municipal;
- Monitoramento de entrada e saída de pessoas;
- Controle de acesso de visitantes;
- Apoio à segurança das dependências escolares.

**IV. Estimativa de Custos:**

- **Escola Osvaldo Cruz:** R\$ 2.500,00 mensais, em razão do deslocamento adicional e dificuldade de acesso.



## V. Fundamento Legal:

Este Estudo Técnico Preliminar atende aos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente os artigos:

- **Art. 18**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de estudo técnico preliminar para contratações;
- **Art. 6º, inciso XX**, que define estudo técnico preliminar como documento que visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
- **Art. 11**, que orienta a atuação da Administração Pública com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## VI. Conclusão:

Diante do exposto, entende-se como **tecnicamente viável e necessária a contratação de empresas individuais** para a execução dos serviços de portaria e recepção nas referidas escolas, com o objetivo de **resguardar a integridade da comunidade escolar**, especialmente em regiões com histórico de vulnerabilidade e difícil acesso.

Submete-se o presente Estudo Técnico Preliminar para os devidos encaminhamentos administrativos.

Ernestina/RS, 15 de julho de 2025.

**Marlei Petry**

Secretária Municipal de Educação  
Município de Ernestina – RS



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA E RECEPÇÃO – ESCOLAS MUNICIPAIS JOÃO**  
**ALFREDO SACHSER E OSVALDO CRUZ**

**1. OBJETO**

Contratação de microempreendedores individuais (MEIs) para prestação de **serviço contínuo de portaria e recepção nas Escolas Municipais João Alfredo Sachser e Osvaldo Cruz**, localizadas no interior do Município de Ernestina/RS, com foco na segurança e controle de acesso das unidades escolares, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária diante da **inexistência de pessoal próprio com perfil adequado**, bem como da necessidade de reforço na segurança das instituições escolares, considerando a **ocorrência de invasões e ameaças à integridade física de alunos e servidores**, e o **isolamento geográfico das escolas**, especialmente a Escola Osvaldo Cruz, que demanda maior deslocamento.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação será realizada com base na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial nos artigos:

- Art. 6º, inciso XX – definição de estudo técnico preliminar;
- Art. 11 – princípios da administração pública;
- Art. 74, inciso I – contratação direta com dispensa de licitação para valores dentro do limite legal.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

| Escola               | Profissional Contratado         | CNPJ               | Valor Mensal | Valor Anual   |
|----------------------|---------------------------------|--------------------|--------------|---------------|
| João Alfredo Sachser | Diego da Luz – MEI              | 21.914.574/0001-45 | R\$ 2.200,00 | R\$ 26.400,00 |
| Osvaldo Cruz         | Claudir Renato Kohlrausch – MEI | 18.322.619/0001-88 | R\$ 2.500,00 | R\$ 30.000,00 |

**Total Geral (12 meses): R\$ 56.400,00**



## 5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- **Rubrica Orçamentária:** 2032 – Manutenção da Educação Infantil e Ensino Fundamental
- **Conta de Despesa:** 33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A prestação do serviço será de segunda a sexta-feira, durante o período letivo, conforme calendário escolar e jornada estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- O profissional deverá zelar pela segurança no acesso da escola, controlar a entrada e saída de pessoas, atender o público e apoiar a equipe gestora na organização da recepção.

## 7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, respeitado o limite da Lei nº 14.133/2021.

## 8. VALOR ESTIMADO GLOBAL

R\$ **56.400,00** (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), distribuídos conforme especificado no item 4 deste Termo.

## 9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da equipe diretiva de cada unidade escolar, que encaminhará relatórios mensais à Secretaria Municipal de Educação sobre a execução contratual.

## 10. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

  
**MARLEI PETRY**  
Secretária Municipal de Educação  
Município de Ernestina – RS